



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0513/2020**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

Processo nº 5001127-12.2020.4.02.5102  
ajuizado por [REDACTED]  
representada por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao tratamento psiquiátrico e psicológico.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo, com identificação do profissional médico emissor legível e com informações pertinentes ao pleito.

2. De acordo com documento do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba (Evento 19, LAUDO3, Página 1), emitido em 20 de março de 2020, pela psiquiatra [REDACTED] a Autora iniciou atendimento em 09/01/2020, não retornando para atendimento na data agendada (17/02/2020). Possui registro de atendimento em Saúde Mental no ambulatório desta unidade desde 07/12/2000. Apresenta quadro de **déficit intelectual**, no tocante aos diagnósticos psiquiátricos. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **F70 - Retardo mental leve**.

3. Segundo documento do Programa Médico da Família – Prefeitura de Niterói (Evento 12, LAUDO7, Página 1), emitido em 06 de março de 2020, pela médica [REDACTED] a Autora, 40 anos, cadastrada no Médico da Família Jurujuba desde 2008, consta em prontuário **deficiência auditiva e quadro psicótico**, acompanhada por outros Serviços de Saúde. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doença (CID-10) **F20 – Esquizofrenia e H90 - Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurossensorial**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **psicose** pode ser definida como uma desordem mental na qual o pensamento, a resposta afetiva e a capacidade em perceber a realidade estão comprometidos. Somado a estes sintomas, o relacionamento interpessoal costuma estar bastante prejudicado, o que interfere substancialmente no convívio social. As características clássicas da psicose são: prejuízo em perceber a realidade de forma adequada, presença de delírios, alucinações e ilusões<sup>1</sup>.

2. A **esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatorias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos<sup>2</sup>.

3. **Retardo mental** pode ser definido como um funcionamento intelectual subnormal que se origina durante o período de desenvolvimento. Possui múltiplas etiologias potenciais, incluindo defeitos genéticos e lesões perinatais. As pontuações do quociente de inteligência (QI) são comumente utilizadas para determinar se um indivíduo possui deficiência intelectual. As pontuações de QI entre 70 e 79 estão na margem da faixa de retardo mental. As pontuações abaixo de 67 estão na faixa de retardo<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> TENGAN, S. K.; MAIA, A.K. Psicoses funcionais na infância e adolescência. *Jornal de Pediatria*, v.80, n.2 (Supl), 2004. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v80n2s0/v80n2Sa02.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: <<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pedt-esquizofrenia-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Retardo Mental. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.606.360](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.606.360)>. Acesso em: 01 jul. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A **perda da capacidade auditiva** em maior ou menor grau é denominada disacusia, que pode ser definitiva ou transitória, progressiva ou estacionária, em diversos graus de intensidade. Podem ser classificadas de acordo com a localização como: condutivas, **neurossensoriais** ou mistas; e pelo grau da perda auditiva como de leve, moderada e profunda<sup>4</sup>. A deficiência auditiva pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais<sup>5</sup>.

### DO PLEITO

1. A **psiquiatria** é o ramo da medicina que tem como objetivo o estudo, a prevenção e o tratamento das doenças mentais. Aspectos biológicos, psíquicos, socioculturais do ser humano – que se manifestam através do comportamento do indivíduo ou das relações interpessoais<sup>6</sup>.

2. A **psicologia** procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano<sup>7</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que após análise dos documentos médicos apresentados e descritos no primeiro item deste parecer (Evento 19, LAUDO3, Página 1; Evento 12, LAUDO7, Página 1), observou-se que foi descrito o quadro clínico da Autora - retardo mental leve, deficiência auditiva, quadro psicótico e esquizofrenia e que ela deveria ter retornado à unidade onde realiza acompanhamento em psiquiatria em 17/02/2020, contudo não compareceu. Não há pedido médico de tratamento psiquiátrico e psicológico, conforme pleiteado à inicial. Dessa forma, não há como este Núcleo inferir com segurança acerca da indicação destes tratamentos.

2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, ressalta-se que os **tratamentos psiquiátrico e psicológico estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

<sup>4</sup> JARJURA JÚNIOR, J. J.; SWENSOM, R. C. Disacusias. Revista da Faculdade Ciências Médica de Sorocaba, v. 3, n. 2, p. 7 – 10, 2001. Disponível em: <revistas.puesp.br/index.php/RFCMS/article/download/275/pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>5</sup> Atenção e Cuidado da Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência: Protocolos, Diretrizes e Condutas para Auxiliares de Saúde Bucal. Recife: Ed. Universitária, 2015. CALDAS, A. F., MACHIAVELLI, J.L. Disponível em: <https://cvtpcd.odonto.ufg.br/up/299/o/Livro\_-\_Fixo\_2\_-\_Cirurgi%C3%B5es-dentistas.pdf?1504016031>. Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>6</sup> UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Psiquiatria. Disponível em: <http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=175&catid=23>. Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>7</sup> Psicologia. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr\_prof\_psicologo.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento em psiquiatria (por dia), tratamento em psiquiatria em hospital dia, tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência até 90 dias), tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias), consulta de profissionais de nível superior na atenção básica (exceto médico) sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.03.17.009-3, 03.03.17.010-7, 03.03.17.019-0 e 03.03.17.020-4 e 03.01.01.003-0

3. Destaca-se que a Autora é acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e com a especialidade Psiquiatria em atendimento ambulatorial e de internação, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (**ANEXO I**)<sup>8</sup>, a saber, o **Hospital Psiquiátrico de Jurujuba** (Evento 19, LAUDO3, Página 1). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade fornecer à Autora o acompanhamento psiquiátrico para tratamento da sua condição clínica ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

4. Quanto ao atendimento em **psicologia**, caso seja esta a necessidade da Autora, sugere-se que sua representante legal compareça à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de que a Autora seja inserida via Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-la.

5. No que tange ao questionamento sobre a existência de tratamento multidisciplinar ou psiquiátrico e psicológico concomitante em unidade do SUS no Município de Niterói, salienta-se que de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Atenção Psicossocial no município de Niterói – Rio de Janeiro (ANEXO II)<sup>9</sup>.

6. Adicionalmente, elucida-se que foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), de acordo com o nome da Autora, contudo não foi localizado nenhum registro.

7. Acrescenta-se que a Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020 regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no estado do Rio de Janeiro. Assim, o Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais; Considerando: - a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; Resolve: Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e

<sup>8</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Hospital Psiquiátrico de Jurujuba. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Hospitalar.asp?VCo\\_Unidade=3303300012718](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3303300012718)>. Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>9</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço de Atenção Psicossocial Niterói – Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=115&VListar=1&VEstado=33&VMun=330330&VComp=00&VTerc=00&VServico=115&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=115&VListar=1&VEstado=33&VMun=330330&VComp=00&VTerc=00&VServico=115&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 01 jul. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo<sup>10</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

  
**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**MARCIA LUZIA TRINDADE  
MARQUES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13615  
Mat. 5.004.792-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>10</sup> Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020. Art. 1º Suspensão dos atendimentos ambulatoriais devido à Pandemia por Corona Vírus. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/63494959-Atos-do-congresso-nacional-presidencia-da-republica.html>>. Acesso em: 01 jul. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde  
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar - Leitos**

Leitos: HOSPITAL PSIQUIATRICO DE JURUJUBA

Competência: **Atual**

**OUTRAS ESPECIALIDADES**

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
47-PSIQUIATRIA	120	120
	120	120
<b>TOTAL GERAL MENOS COMPLEMENTAR</b>	<b>120</b>	<b>120</b>

ANEXO II

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde  
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: RIO DE JANEIRO  
Município: NITEROI  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial	Hospitalar
<input checked="" type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Não SUS	<input checked="" type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Não SUS

Existem 4 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
0012513	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY	32556060002397	32556060000181
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	28523215000378	28523215000106
0042489	MATERIDADE MUNICIPAL DRA ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA	32556060003288	32556060000181
0012521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	42498717000660	42498717000155